

INFORMATIVO LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edição 99 - Novembro de 2023



O Letang

Atuamos desde 2007 nas áreas cível, trabalhista/previdenciária e tributária. Oferecemos assessoria especializada a pessoas físicas e jurídicas, seja na definição de estratégias para prevenção de litígios, na condução de negociações e elaboração de documentos jurídicos, e na atuação no contencioso judicial.

Contamos com profissionais altamente capacitados e experientes, com atuação multidisciplinar nas grandes áreas do Direito. Desenvolvemos estratégias que possibilitem aos nossos clientes um atendimento personalizado, feito por especialistas dedicados e focados nas necessidades individuais de nossos parceiros.

Nossos serviços abrangem o contencioso e o administrativo, bem como, assessoria e consultoria preventivas, além de todo o suporte necessário para o melhor direcionamento na resolução dos problemas.

Nossas áreas de atendimento estão prontas a auxiliar as empresas na difícil missão de exercer seu objetivo social, bem como, no entendimento das questões legais de qualquer natureza, que norteiam sua rotina diária.



ZANIN VOTA POR ANULAR ACÓRDÃO QUE JULGOU VÁLIDA A REVISÃO DA VIDA TODA DO INSS

O Ministro Cristiano Zanin, do STF, emitiu um voto sobre os embargos declaratórios do INSS acerca da revisão da vida toda. Ele parcialmente deu provimento aos embargos, alegando nulidade do acórdão do STJ, propondo modular os efeitos da decisão, datando a modulação a partir da publicação da ata de julgamento em 13/12/2022.

Zanin ressalta que a Primeira Seção do STJ exerceu controle de constitucionalidade de lei, o que é vedado pela Constituição, ao definir a tese que permite ao segurado optar pela regra definitiva na revisão da vida toda.

Sobre a modulação de efeitos, ele destaca a importância de manter os benefícios previdenciários pagos conforme o entendimento vigente até a publicação da ata de julgamento para preservar a segurança jurídica e proteção à confiança. Autorizar pagamentos retroativos poderia afetar o equilíbrio financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

O contexto envolve a decisão prévia do STF em favor dos aposentados na revisão da vida toda em dezembro de 2022, limitando o período dos segurados afetados até a Emenda Constitucional 103/2019. O INSS, em maio de 2023, opôs embargos de declaração buscando suspender processos e anular o acórdão.

Se a nulidade não for reconhecida, o INSS pede a modulação dos efeitos para não se aplicar a benefícios já encerrados, decisões transitadas em julgado que negaram a revisão e diferenças de pagamento antes da publicação do acórdão.

Mais de 10.768 processos relacionados à revisão da vida toda estão suspensos até a publicação da ata dos embargos pelo INSS, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Fonte: contabeis.com.br/



VALENDO A LEI FEDERAL: DEPÓSITOS JUDICIAIS PODEM SER USADOS PARA PAGAR PRECATÓRIOS, DECIDE STF

O STF decidiu manter a lei que permite estados, o Distrito Federal e municípios utilizarem parte dos depósitos judiciais para pagar precatórios, transferindo 70% desses depósitos para os tesouros estaduais e mantendo um fundo de reserva. O tribunal rejeitou a ideia de empréstimo compulsório ou violação da separação de poderes, destacando que os depósitos são feitos voluntariamente e o Judiciário mantém autonomia para decidir sobre esses valores.

Fonte: jurinews.com.br

DECISÕES DE JUIZADOS ESPECIAIS PODEM SER ANULADAS SE CONFLITAREM COM ENTENDIMENTO DO STF

O STF decidiu que é possível anular decisões definitivas dos Juizados Especiais se baseadas em normas ou interpretações declaradas inconstitucionais posteriormente pelo próprio tribunal. Isso impacta cerca de 2.522 casos em outras instâncias. O ministro Gilmar Mendes argumentou que, apesar da proteção da coisa julgada, decisões definitivas podem ser anuladas se conflitarem com interpretações constitucionais do STF, especialmente nos Juizados Especiais.

Fonte: jurinews.com.br

É VÁLIDA JUSTA CAUSA DE TRABALHADOR QUE NÃO RETORNOU APÓS ALTA DO INSS

O Juiz do Trabalho validou a justa causa de um trabalhador que não retornou ao emprego após a alta do INSS. O magistrado considerou que o empregado deixou de comparecer ao trabalho na data indicada para o término do benefício previdenciário, sem apresentar justificativa. A decisão julgou improcedente o pedido do trabalhador e manteve a justa causa aplicada pela empresa.

Fonte: jurinews.com.br



DEFESA DO CONSUMIDOR

A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO DIREITO BANCÁRIO

Resumo:

O presente artigo aborda a relação entre o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o Direito Bancário, destacando as normas e princípios que regem essa interação. A proteção do consumidor no contexto bancário é fundamental para equilibrar as relações contratuais, assegurando seus direitos diante das instituições financeiras.

Introdução:

O Direito Bancário é uma área do Direito que trata das relações jurídicas envolvendo instituições financeiras e seus clientes. Nesse contexto, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor se faz presente, uma vez que os clientes bancários são considerados consumidores e merecem proteção diante da sua vulnerabilidade na relação contratual.

1. Relação de Consumo no Direito Bancário:

A relação estabelecida entre o cliente e a instituição financeira é enquadrada como relação de consumo, conforme define o artigo 2º do CDC. Assim, os clientes bancários são considerados consumidores,

enquanto as instituições financeiras assumem o papel de fornecedoras de serviços.

2. Princípios do CDC Aplicáveis ao Direito Bancário:

Diversos princípios do CDC têm aplicação direta no Direito Bancário, visando garantir a proteção dos consumidores. Destacam-se, entre outros, os princípios da boa-fé objetiva, da transparência, da informação adequada e clara, e da vulnerabilidade do consumidor.

3. Cláusulas Abusivas nos Contratos Bancários:

O CDC veda cláusulas abusivas nos contratos de consumo, e essa proibição se estende aos contratos bancários. Cláusulas que imponham ônus excessivos, restrinjam direitos do consumidor de maneira desproporcional ou causem desequilíbrio contratual são consideradas abusivas e passíveis de nulidade.

4. Responsabilidade Objetiva das Instituições Financeiras:

Conforme o artigo 14 do CDC, os fornecedores de serviços, incluindo as instituições bancárias, respondem objetivamente pelos danos causados aos consumidores. Essa responsabilidade independe da comprovação de culpa, bastando a demonstração do nexo causal entre o dano e o serviço prestado.

5. Direito à Informação e Transparência:

O direito à informação é essencial no contexto bancário. As instituições financeiras têm o dever de fornecer informações claras e compreensíveis sobre os produtos e serviços oferecidos, bem como sobre as condições contratuais. A falta de transparência pode configurar prática abusiva, sujeita às sanções previstas no CDC.

6. Revisão Contratual e Juros Abusivos:

O CDC confere ao consumidor o direito à revisão de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou vantagem excessiva para a outra parte. No âmbito bancário, isso se relaciona diretamente à análise de juros e encargos, visando coibir práticas abusivas que possam prejudicar o consumidor.

Conclusão:

A aplicação do Código de Defesa do Consumidor no Direito Bancário é essencial para equilibrar as relações contratuais entre instituições financeiras e clientes. A proteção do consumidor, por meio dos princípios e normas previstos no CDC, contribui para a construção de um ambiente mais justo e transparente nas transações bancárias, promovendo a harmonia entre as partes envolvidas.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang.com.br

Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



DIREITO CIVIL

CONTRATO DE ADESÃO, PRATICIDADE DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS

Vivemos na área das massas, tempo este no qual tudo acontece muito rapidamente. As relações contratuais também evoluíram de uma maneira absurda e precisam acompanhar esse anseio de velocidade.

A expressão 'sociedade de massa' identifica indivíduos que agem de forma semelhante com gostos e interesses praticamente padronizados.

No âmbito contratual, não poderia ser diferente. O surgimento do contrato de adesão visa suprir esse anseio das massas de velocidade nas relações contratuais.

Por volta do ano de 1900, o Jurista francês Raymond Saleilles, qualificou e conceituou o contrato de adesão em meio a esse movimento de massificação. Já no Brasil, o código de defesa do consumidor (Lei nº. 8.078/1990) trata dessa modalidade contratual em seu artigo 54, no qual dispõe:

Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo." contrato de adesão nasce da elaboração unilateral de um fornecedor de produtos/serviços, sem que a outra parte, no caso o consumidor, possa modifica-lo. Nesse tipo de contrato a opção é adesão, não há possibilidade de discussão ou de modificação de cláusulas.

Em que pese à rigidez desse tipo de contrato no tocante a modificações. O artigo 54 é composto ainda por 4 parágrafos que destacam as seguintes situações:

§1º. A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato. (A maior parte do seu conteúdo permanece formada unilateralmente pelo proponente).

§2º. Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo à escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior. (A escolha entre a manutenção ou a resolução do contrato seja da parte que adere ao contrato).

§3º. Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. (Em que pese a grande parte dos contratos seja escrita, a lei não restringe o contrato de adesão apenas à forma escrita, sendo possível também a sua formação também de forma verbal).

§4º. As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.(A Lei assegura ao consumidor o princípio da legibilidade (clareza) das cláusulas contratuais, permitindo que a parte tenha conhecimento do conteúdo do contrato sem necessitar de esclarecimento por parte do fornecedor. Por clareza entende-se a proibição da utilização de termos técnicos que impossibilitam o entendimento do que está sendo dito, sendo

vedado o uso de termos duplos e ambíguos, que deem margem de interpretação).

É importante ressaltar que o contrato de adesão concedeu uma celeridade sem precedentes nas relações contratuais e, é inegável que a forma de criação dele na época da Revolução Industrial foi o que possibilitou a realização em ampla escala de negócios jurídicos que conhecemos hoje.

Por outro lado, sua forma de elaboração unilateral criou uma necessidade de estipulação de regras legais que visam equilibrar a relação entre as partes [garantindo à proteção da parte hipossuficiente], bem como, a preservação da função social do contrato, entre outros direitos garantidos as partes.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.

LGPD – O que é importante saber?

Inspirada na Lei Europeia de proteção de dados (GDPR), o nosso conjunto de regras jurídicas de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural foi denominado Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A fim de poder se adequar a LGPD, antes de tudo é necessário entender alguns conceitos básicos para salvaguardar o direito a privacidade e proteção de dados pessoais dos indivíduos. Desse modo elaboramos um roteiro com perguntas e respostas, que visam simplificar o entendimento do tema.

· O que é LGPD?

Se trata da Lei Geral de Proteção de Dados criada no ano de 2018, vigente desde Ago/2020 e, penalidades previstas para entrar em vigor a partir de Mai/2021. Esta lei estabelece diretrizes para o uso, coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais dos usuários por empresas públicas e privadas.

· Qual a finalidade da criação dessa lei?

O objetivo primário é dar mais segurança, privacidade e transparência no uso de informações pessoais. Tendo o usuário direito a consultar gratuitamente quais dados as empresas têm dele, qual a forma de armazenamento e, até mesmo, o direito de pedir a retirada desses dados do sistema. O aumento dos casos de vazamento de dados nos últimos anos fez com que governos, empresas e sociedade se preocupassem em criar mecanismos para evitar a invasão de privacidade. Por isso, a expectativa é que a nova lei resolva os impasses sobre o uso e a proteção de dados dos cidadãos brasileiros.

· Quais dados a LGPD protege?

Aqueles dados que identificam ou possam tornar identificáveis as pessoas, tais como, números de documentos pessoais (RG, CPF, PIS etc) endereço, origem racial ou étnica, filiação à organização políticas ou religiosas, informações genéricas e de biometria ou de orientação sexual.

DIREITO DIGITAL

· Tratamento de dados, o que é?

O tratamento de dados é disposto na LGPD como "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração".

· O que são os direitos dos titulares?

A norma assegura diversos direitos aos cidadãos brasileiros ou não, que se encontrem no Brasil, dentre eles destacamos os mais relevantes (art. 18 da LGPD):

1. Confirmação e acesso da existência de tratamento

Garantia ao direito de confirmação da existência de tratamento, bem como, acessar todos os dados pessoais de sua titularidade.

2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizado

É permitido aos titulares retificar seus dados.

3. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei

Ao titular é permitido cancelamento ou exclusão de dados.

4. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial

Direito de transferir dados entre fornecedores.

5. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados

O titular dos dados tem direito a receber informações adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados pelo controlador para a tomada de decisão com base em tratamento automatizado de dados

6. Revogação de consentimento

O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.

· Quem são os agentes de tratamento?

Controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Importante salientar que, além dos agentes acima especificados existe a figura do encarregado, definido pelo art. 5º, VIII, como a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Quais as sanções previstas pelo descumprimento das diretrizes da LGPD?

As sanções às empresas que desrespeitarem o regulamento são previstas advertências, suspensão do banco de dados responsável pela infração e multas que variam de 2% do faturamento até R\$ 50 milhões.

Quem será responsável pela aplicação da Lei?

Há previsão de criação de um órgão responsável pelo tratamento de dados no país vinculado ao Ministério de Justiça. Conforme disposição do artigo 55-A a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) será o órgão responsável pela fiscalização e a regulação da LGPD das empresas e dos órgãos públicos que realizarão o tratamento de dados de qualquer pessoa, seja para fins comerciais ou legais.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



DIREITO EMPRESARIAL

A IMPORTANCIA DO TREINAMENTO CORPORATIVO NA PREVENÇÃO DE LITÍGIOS

As empresas lidam diariamente com diversas situações potencialmente litigiosas. O grande fluxo de pessoas, operações e documentos que permeiam o dia a dia, devem ser amplamente organizados, a fim de garantir o sucesso do negócio e a mitigação de prejuízos.

Assim, a prevenção de litígios é fundamental para o planejamento financeiro, pois, a judicialização de conflitos acarreta inúmeras despesas que por vezes podem ser evitadas com adequações pontuais dos métodos de trabalho e da gestão de relacionamento interno e externo.

Nesse contexto, o treinamento corporativo é uma ferramenta essencial, afinal, uma equipe qualificada, que entende perfeitamente os riscos do negócio em que atua e que é capaz de identificar e lidar com os pontos sensíveis pode ajudar a evitar, bem como resolver, diversos problemas.

Inúmeras vezes, por desconhecimento, atitudes impensadas são tomadas ocasionando riscos desnecessários aos negócios. Ignorando as implicações futuras e o impacto geral que uma conduta gera, nem sempre a melhor a decisão é tomada desencadeando inúmeros desdobramentos jurídicos.

tais situações podem ocorrer em todos os setores da empresa, por meio de atendimentos realizados de forma equivocada, contratos mal redigidos, lançamentos financeiros sem a devida atenção etc. Esse cenário pode ser melhorado com o treinamento adequado em relação às operações e às implicações jurídicas de cada atividade desenvolvida.

Nesse sentido, é necessário fazer o mapeamento jurídico das operações e identificar os pontos e setores que exigem maior atenção, a fim de desenvolver um treinamento eficiente e multidisciplinar que conscientize todos aqueles que fazem parte da organização.

Nos pequenos e médios negócios, embora com um número reduzido de pessoas, tais treinamentos são ainda mais importantes, pois os impactos são ainda mais diretos e imediatos e os prejuízos financeiros pelas falhas são ainda mais expressivos em relação ao faturamento.

O mercado muda constantemente sendo necessário estar atento às tendências, antecipando riscos, a fim de se manter relevante. Por isso, contar com profissionais preparados e especializados é essencial.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



DIREITO PREVIDENCIÁRIO

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO

O planejamento previdenciário é um trabalho que envolve a organização e preparação da pré-aposentadoria, ou seja, é feita uma análise para garantir que o segurado se aposente mais rápido e com o melhor benefício possível.

Como sabemos, o processo de aposentadoria é cheio de requisitos e exigências, por isso a importância de se analisar toda a documentação de forma minuciosa, para ter certeza do benefício escolhido.

Não existe uma idade certa para iniciar o planejamento, mas, de preferência, deve ser feito com certa antecedência para que o profissional identifique, desde cedo, qual a situação do segurado, qual o melhor cenário e a melhor regra para a futura aposentadoria, e após essa análise, será possível orientar o futuro contributivo mais eficiente.

O planejamento consiste em um cálculo específico, juntamente com um estudo jurídico previdenciário, baseado nas contribuições e nas informações

previdenciárias do segurado. Após a coleta dos dados, será possível identificar quanto ele receberá quando adquirir o direito de se aposentar.

Com as informações trazidas pelo planejamento, o trabalhador pode se preparar para o futuro, contribuindo para receber a aposentadoria que ele planejou.

A organização da vida previdenciária do segurado, evita por exemplo, que ele contribua por tempo e valor além do necessário, que no fim podem não trazer o resultado esperado, claro, de acordo com a legislação vigente no momento do estudo.

Na elaboração do planejamento, o profissional irá avaliar se possuem situações que beneficiam o trabalhador, como por exemplo, ter trabalhado em determinada função, que lhe conceda o direito à aposentadoria especial, e havendo, ele verificará se a documentação necessária para comprovar esse período está de acordo com as exigências do INSS.

Ademais, o site do INSS não é 100% confiável, uma vez que ele não considera tempo de profissão insalubre como sendo especial, além de não constar vínculos informais e vínculos irregulares, por isso a importância da assessoria de um profissional especializado.

O planejamento previdenciário deve ser entendido não como uma despesa, mas, sim, como um investimento, facilmente recuperável pelo segurado com o recebimento de uma aposentadoria mais vantajosa.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.

DIREITO DE FAMÍLIA

A SUCESSÃO NO CASAMENTO PELA SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS

Hoje vou falar da sucessão no caso de casamento pela separação convencional de bens, e para isso preciso comentar que hoje existem cinco regimes de bens em nossa legislação pátria, são eles:

- 1) a comunhão parcial de bens;
- 2) a comunhão universal de bens;
- 3) a separação convencional de bens;**
- 4) a separação obrigatória de bens e;
- 5) a participação final nos aquestos.

O regime da separação convencional de bens, está previsto no artigo 1.520 do Código Civil e é aquele que decorre da autonomia privada dos cônjuges, escolhido por meio de um pacto antenupcial, conforme autoriza o artigo 1.640 do código.

É necessário lembrar que muitos entendem que, ao adotar o regime da separação de bens, estarão afastando o seu cônjuge da sucessão, porém, não é verdade, a confusão ocorre, pois, no divórcio há uma regra e na sucessão há outra.

Os casais que se submetem ao regime da Separação Convencional, em caso de morte, o cônjuge, ou companheiro sobrevivente terá direito a participar da herança dos bens particulares, juntamente com os herdeiros do falecido, o que não ocorre para aqueles casais que escolheram o regime da Separação Obrigatória; assim, a principal diferença entre esses Regimes [Separação Convencional ou Obrigatória] é que, no primeiro as partes escolhem por liberalidade, já no segundo, é imposto por lei para (aos maiores de 70 anos, por exemplo).

Como fica a herança na Separação Convencional de Bens?

Previsto nos artigos 1.687 e 1.688 do Código Civil, o regime da Separação de Bens traz como regra geral, a incomunicabilidade de todo o acervo patrimonial (ativo e passivo), adquirido antes e/ou durante a constância do casamento ou da união estável. Nesse regime, os noivos optam por adotá-lo, o que resulta, em caso de divórcio, na incomunicabilidade dos bens adquiridos antes, na constância e após o casamento, de modo que os bens de cada cônjuge

constituem bens particulares.

Assim, o Código Civil, determina que tanto na separação convencional quanto na obrigatória, vale a regra da incomunicabilidade, permanecendo sob exclusiva propriedade de cada cônjuge os bens que cada um possuía ao casar e os que lhe sobrevierem na constância do casamento.

No momento da sucessão do cônjuge casado sob o regime da Separação de Bens, conforme construção jurisprudencial, o cônjuge sobrevivente ostenta a condição de herdeiro necessário, concorrendo à herança com os descendentes do falecido.

No caso do regime da Separação Obrigatória (art. 1.641 CC), o cônjuge sobrevivente tem direito a meação dos bens adquiridos na constância do casamento, por força da Súmula 377 do STF, que impõe:

No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento". Isso nos mostra que o regime de separação de bens [convencional ou obrigatória] tem eficácia acerca da incomunicabilidade dos bens entre os cônjuges 'apenas' durante o casamento e, conseqüentemente, no divórcio; mas, no falecimento de um deles a regra será outra, pois, o cônjuge sobrevivente terá direito aos bens particulares deixados pelo falecido, na qualidade de herdeiro ou no tocante a meação do patrimônio adquirido.

Por isso se faz necessário a análise detalhada do regime de bens a ser adotado no casamento para que assim, o casal possa realizar um planejamento pré-casamento para que os bens, de fato, tenham o destino desejado.

Assim, antes de decidir juntar as escovas de dentes, é indispensável consultar um advogado, que certamente orientará para que a história de amor não acabe virando um grande pesadelo, e ambos tem ciência do que escolheram para suas vidas.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.letang.com.br

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.

9 – Respeito ao momento

Ainda de luto, os familiares precisam tomar decisões dentro de um tempo-limite para o inventário. Em contrapartida, devido à funcionalidade das holdings, a família tem uma maior disponibilidade para realizar os procedimentos sucessórios.

10 – Proteção comprovada

De maneira global, o método que envolve holding familiar é o mais seguro para a proteção patrimonial. Sobretudo considerando a burocracia da sucessão e as preocupações dos grupos familiares que detêm capitais milionários.

O sistema holding é análogo ao empresarial em confiabilidade, mas com objetivos e metas que visam a conservar patrimônios. Já as empresas tradicionais focam a produção de bens ou serviços exclusivamente para a sociedade.

11 – Legalidade

Legalmente, é autorizada a transferência dos bens para a formação de uma holding, visando menos gastos com tributos e inventários. Esse mecanismo previsto na legislação estabelece intervenientes sucessões, compostas por uma ou mais pessoas jurídicas.

Com o advento da Lei no 6.404/1976, as holdings familiares se tornaram legais no Brasil. Assim, começaram a se expandir como uma forma de conservação patrimonial para a transmissão de bens.

12 – Controle patrimonial

Uma vez que a holding familiar facilita a administração, também ajuda a controlar melhor a gestão do erário. Isso é obtido com um dispêndio baixo, levando em conta a economia tributária na transmissão de bens que valem milhões.

As holdings substituem declarações testamentárias e resolvem problemas sucessórios. Sem litígios ou atritos legais, é possível indicar os sucessores da empresa. Interessante notar que há cláusulas restritivas nos contratos que visam a abrir uma holding familiar:

Inalienabilidade: impede os beneficiários de vender, doar ou dar os bens como pagamento.

Incomunicabilidade: um bem ou direito recebido em legado, herança ou doação não é transferido por ocasião de casamento civil.

Reversão: conforme o artigo 547 do Código Civil, a condição de bem doado volta para a condição anterior se o donatário falecer antes do doador.

13 – Autorizações para deliberar

Depois da formação de uma holding, os familiares devem gerir e controlar o patrimônio. Nesse sentido, são inválidos os atos individuais sem o consentimento do grupo de acionistas que compõem a holding familiar.

14 – Flexibilidade operacional

Geralmente, existem dois tipos de holding familiar, escolhidas segundo as necessidades dos herdeiros:

·Holding pura: tem como missão ser uma controladora de bens patrimoniais.

·Holding mista: além de controlar, esse negócio visa a explorar atividades patrimoniais para aumentar o capital familiar. Nesse modo, a holding negocia bens e serviços com a sociedade.

Legalmente, não existe obrigatoriedade de classificação para a family holding. As duas modalidades acima são comuns em países como Inglaterra, Estados Unidos e Brasil.

15 – Multi Family Office

Ao optar por esse caminho, os familiares contam com uma consultoria de holding familiar, conhecida também como Multi Family Office. Esse formato de empresa atende diversas contas familiares e tem larga experiência para garantir caminhos menos custosos para a sucessão.

Concluindo, a holding familiar envolve a abertura de uma empresa para planejar o processo de transição com antecedência. A holding contribui, nesse sentido, para agilizar processos sucessórios e minimizar problemas futuros. Além disso, informa sobre diversas estratégias para a conservação ou a expansão patrimonial, educando financeiramente a família.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.

IMPACTOS TRIBUTÁRIOS DA HOLDING PATRIMONIAL

No Brasil, a holding surgiu a partir da Lei nº. 6.404/76, notória Lei da Sociedade por Ações, ou mesmo Lei das S/A, e sua constituição, bem realizada, além da organização patrimonial, pode trazer segurança aos Empresários, Instituidores de Patrimônio e seus herdeiros com relação à partilha de seus bens.

Por muitos chamada de empresa cofre, a Holding, é criada para controlar e proteger o seu patrimônio, seja ele composto de bens ou mesmo de outras empresas e isso, sem dúvida, facilita a gestão e resguarda os direitos dos familiares. Mas, não é só isso!!

Vantagens da holding patrimonial

Constituída a empresa, ela poderá escolher o melhor modelo tributário (Lucro Real, Lucro Presumido ou mesmo Optante do Simples Nacional), a ser definido de acordo com o tipo e localização dos bens que a integrará.

Além da importante proteção mencionada antes, manter o patrimônio na empresa, pode significar grande economia tributária, seja na gestão do dia-a-dia de aluguéis, p.ex., bem como, no tocante a inevitável sucessão. Como exemplo, se a holding patrimonial administrar imóveis alugados, o imposto total incidente, será da ordem de 11,33%* (*para receita até R\$ 62,5 mil/mês), ao passo que, na pessoa física, tal imposto seria da ordem de 27,50%* (*para receita acima de R\$ 4,7 mil/mês).

No tocante a sucessão, as vantagens são mais significativas ainda, havendo a possibilidade de sequer ser necessário formalizar inventário, apenas a baixa do usufruto quando do falecimento do instituidor (e cônjuge).

A princípio vale esclarecer que os bens são transmitidos para a holding, pelo custo histórico, sem qualquer tipo de incidência de Imposto de Renda. Se a empresa não possuir atividade imobiliária, ficará imune do ITBI e, no contrato social da holding, é possível prever cláusulas que mantenham o fundador (instituidor do patrimônio) como usufrutuário e como administrador da empresa, bem como, cláusulas que garantam a manutenção do patrimônio e, inclusive que, no caso de morte dos seus herdeiros o patrimônio retorne ao instituidor, entre outras.

TRIBUTÁRIO

"Abaixo preparamos um quadro comparativo entre a diferença de tributação para a pessoa física e para uma holding, no tocante à rendimentos de aluguel e também na hipótese de sucessão, como se vê:

CUSTOS	BASE DE CÁLCULO	PESSOA FÍSICA	HOLDING
IRF	Valor da Locação	Até 27,50% sobre o rendimento	Até 11,33% sobre o rendimento
ITBI	Valor da Transação	Não há incidência	Não há incidência na integralização (se não houver atividade imobiliária)
ITCMD	Valor Venal	Tributação de 4% no estado de São Paulo	Não há incidência
TAXA JUDICIÁRIA	Valor dos Bens	1% sobre o valor da causa	Não há incidência

Assim, com o planejamento adequado, a holding é um tipo societário que se revelou um ótimo instrumento de administração patrimonial, capaz de diminuir consideravelmente a carga tributária dos envolvidos, bem como, evitando conflitos de natureza familiar e sucessória.

Importante mencionar que um bom planejamento deve considerar a criação de mais de uma holding, afinal, pode-se manter uma empresa para administrar bens particulares, outra empresa para administrar bens que rendem frutos de aluguel, uma outra empresa para investir e participar de empresas operacionais e ainda, uma outra empresa para administrar aplicações e investimentos financeiros.

Se você quer saber mais a respeito das possibilidades que as holdings representam, entre em contato conosco; nosso time de especialistas pode auxiliar você desde o estudo pertinente não só do seu patrimônio, mas, também, no tocante ao seu estado civil e dos seus herdeiros. Também analisamos a situação das suas empresas – quando pertinente – a fim de identificar a melhor opção de proteção patrimonial a ser executada. E por fim, atuamos diretamente na constituição das empresas.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.

O Letang Advogados mantém a análise crítica dos Atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando orientar as pessoas físicas e jurídicas no cumprimento da legislação aplicável.

(11) 2291-0285 / (11) 4521-2789

(11) 97574-0997

contato@letang-advogados.com.br

llnked.in/letangadvogados

facebook.com/letangadvogados

instagram.com/letang.advogados

www.letang-advogados.com.br

